

PROTOCOLO

ENTRE:

PRIMEIRA: União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal, com sede na Rua Brancanes, 62-64, 2900-282 Setúbal, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 449 742, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Fernando Júlio Silva e Sousa, nif. 140 908 714, na qualidade de presidente com os necessários poderes para o ato;

E

SEGUNDA: ProEnergyinvestGmbH, com sede em Claussen Str. 10 D – 28209, Bremen, Alemanha, com o número fiscal alemão DE315641799, neste ato representada pelo Senhor José Luís Monteiro das Neves, com o nif. 241 285 550, na qualidade de sócio gerente, com os necessários poderes para o ato;

E

TERCEIRA: Shining Fields Unipessoal, Lda., com sede na Avenida da Siderurgia Nacional, nº 1, Edifício S/N, 2840-075 Aldeia de Paio Pires, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 379 886, neste ato representada pela Exma. Senhora Fernanda Marina Teixeira Aljustrel de Barros, nif. 170 814 840, na qualidade de gerente, com os necessários poderes para o ato;

CONSIDERANDO QUE:

1 – A **Primeira**, dentro das competências que legalmente lhe são conferidas, pode celebrar **protocolos** com entidades terceiras, a fim de apoiar e compartilhar projetos que assumam relevante importância na área energética e com interesse estratégico institucional e local, sem dispêndio de qualquer valor pecuniário por parte da mesma ou dos seus associados;

2 – Com a assinatura do presente **Protocolo**, a **Primeira** poderá ficar dotada, nas instalações das instituições suas associadas, com uma ou mais infraestruturas de grande utilidade imediata, que irá gerar poupanças e/ou receitas significativas na esfera jurídica da **Primeira**, eventualmente, ainda, na vigência do presente protocolo, e/ou, garantidamente, após a cessação do mesmo;

3 – O presente **Protocolo** visa possibilitar a instalação de uma unidade de pequena produção de energia elétrica (UPP), para venda da totalidade da energia à rede elétrica de serviço público (RESP), e ou visa possibilitar a produção de energia para autoconsumo (UPAC), com ou sem venda da energia excedente à (RESP), assim como, instalar de forma gratuita para a **Primeira e suas associadas**, tomadas de carregamento de viaturas elétricas ou sistemas solares para AQS -(Aplicar o que interessa).

4 – Tendo em consideração que não será exigível à **Primeira** e às suas associadas, qualquer tipo de investimento e ou custo, mesmo que acessório (visto que todos os custos de

FS
Amis

manutenção e seguros serão suportados integralmente pela **Segunda ou Terceira**), este acordo está excluído do regime da contratação pública;

5 – Com a celebração do presente Protocolo, os equipamentos instalados no imóvel cedido à **Segunda ou Terceira** serão, no fim do prazo do acordo, propriedade da **Primeira e das suas associadas**, sem quaisquer encargos para esta;

6 – A **Segunda e a Terceira** são sociedades que se dedicam à produção e comercialização de energia elétrica de origem renovável, no âmbito do D.L. nº 153/2014 e respetivas Portarias associadas;

7 – No âmbito da atividade referida no Considerando anterior a **Segunda e a Terceira** apresentaram à **Primeira** uma proposta de **Protocolo**, a qual passa pela cedência a título de comodato de partes diversas do **Estacionamento**, com vista à edificação de telheiros de proteção nas zonas de estacionamento (“carports”), sendo que a **Segunda**, apenas instala estacionamentos fotovoltaicos com uma ou mais tomadas de carregamento para viaturas elétricas e a **Terceira** apenas instala os sistemas fotovoltaicos na cobertura dos edifícios ou no solo com uma tomada para carregamento de viaturas elétricas ou um sistema solar térmico para AQS, os quais serão posteriormente utilizados para a exploração pela **Segunda ou Terceira** de painéis solares fotovoltaicos (“Painéis”), com vista à produção de energia elétrica, que deverá ser injetada na rede de serviço público (RESP) e ou para autoconsumo (eliminar o que não se aplica);

8 – A **Primeira** está interessada em ceder, gratuitamente, à **Segunda e ou à Terceira**, que, por seu turno, está interessada em tomar a posse das áreas seguidamente indicadas do **Estacionamento**, para a edificação dos **Carports**, instalação e funcionamento de painéis solares, para aproveitamento, produção e injeção da energia elétrica;

9 – A **Segunda e a Terceira** ficam desde já expressamente autorizadas a cederem a sua posição contratual no presente **Protocolo** a quaisquer outras sociedades comerciais que com a mesma estejam em relação de grupo ou nas quais a **Segunda ou a Terceira** detenham uma participação ou direitos resultando em controlo de voto ou na nomeação de órgãos sociais, bem como, a quaisquer instituições de crédito ou entidades financeiras com as quais a **Segunda ou a Terceira** mantenham relações comerciais, designadamente àquelas às quais tenham recorrido para o financiamento da execução do **Projeto e / ou do Projeto Painéis**.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé celebrado entre as **Partes** o presente **PROTOCOLO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Pelo presente acordo, a **Primeira** promoverá junto das suas associadas a divulgação do presente protocolo, nomeadamente, na cedência gratuita à **Segunda ou à Terceira**, a título de

FS

comodato, de áreas de **Estacionamento**, para efeitos da instalação de **Carports** e dos **Painéis** deixando-os permanecer naquele local, durante a vigência do acordo, tendo em vista a produção, injeção e comercialização da energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Prazo)**

2.1. O presente **Protocolo** é celebrado pelo prazo de 15 (quinze) anos e mantém-se em vigor, enquanto a **Primeira** e ou qualquer das suas associadas mantenha ativo um **Protocolo** com a **Segunda** ou **Terceira**, podendo cessar, de forma imediata, por vontade de qualquer das partes, desde que, a **Primeira** ou qualquer das suas associadas não tenha nenhum acordo em curso.

2.2. A denúncia do presente **Protocolo** terá que ser notificada às outras partes por carta registada, com a antecedência de 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Comunicações)**

3.1. Qualquer notificação, ou outras comunicações, que devam ser prestadas no âmbito do presente **Protocolo** deverão ser efetuadas por escrito, e consideram-se convenientemente prestadas quando entregues ou enviadas para:

No caso da **Primeira** para:

udipssdesetubal@gmail.com, na pessoa do seu Presidente

No caso da **Segunda** para:

ldn@sol-carport.com, na pessoa do gerente Luís das Neves

No caso da **Terceira** para:

marina.barros@shiningfields.pt, na pessoa da gerente Marina Barros

3.2. Qualquer notificação ou comunicação deverá ser realizada por correio registado, com aviso de receção, salvo se diversamente previsto no **Protocolo**.

3.3. As Partes expressamente convencionam que os domicílios previstos na presente cláusula são os únicos aceites como válidos nos termos e para os efeitos legais, nomeadamente para fins judiciais, no âmbito do **Protocolo**.

3.4. Qualquer uma das Partes pode, em qualquer altura, indicar uma morada diferente da constante no número 3.1, para onde as notificações e comunicações deverão ser expedidas.

3.5. A comunicação de novas moradas por qualquer uma das Partes deverá ser sempre efetuada através de carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a data de produção de efeitos de tal alteração.

CLÁUSULA QUARTA
(Alterações ao Contrato e Redução Legal)

4.1. Qualquer alteração ao presente **Protocolo** ou aos anexos que dele fazem parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

4.2. A **Primeira**, desde já, reconhece e aceita que quaisquer alterações ao presente **Protocolo** terão que ser previamente aprovadas por quaisquer instituições de crédito ou entidades financeiras com as quais a **Segunda** e a **Terceira** mantenham relações comerciais, designadamente, àquelas às quais tenha recorrido para o financiamento da execução do **Projeto e/ou do Projeto Painéis**.

CLÁUSULA QUINTA
(Lei aplicável e Resolução de Litígios)

5.1. Com vista a dirimir qualquer disputa ou diferendo entre as Partes, atinentes a qualquer questão decorrente do presente **Protocolo**, tal disputa ou diferendo será dirimido exclusivamente por recurso ao Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

5.2. Este **Protocolo** foi elaborado e será executado de acordo com a Lei Portuguesa.

Este **Protocolo** foi assinado em Setúbal, ao dia 19 do mês de Dezembro de 2018, em 3 (três) exemplares de igual força legal.

Pela **PRIMEIRA**

UDIPSS - SETÚBAL

Rua de Brancanes, 62-64
2900 - 185 SETÚBAL
telefone: 265 534 213

Pela **SEGUNDA**

SOLICARPOR

Pela **Terceira**

Fernanda Maria Nunes
Pela *juíza*
Fernanda Maria Nunes